



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 198/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ÁREAS ESSENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ODAIR ALVES DINIZ

DATA: 27/12/2017


Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



2/

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº *198* 2017.



O vereador **Odair Alves Diniz**, no desempenho de seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento na Lei Orgânica e no art. 139 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal, para áreas essenciais da administração desta Casa Legislativa e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Caicó/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Anexo I a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Até a realização de concurso público no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com caput do Art. 3º desta Lei, quando há previsão orçamentária para realização de tal, levando em consideração ainda, a resolução do TCE que recomenda a criação dos citados cargos no anexo I, para setores desta Casa Legislativa.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó – RN, 13 de dezembro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



5/

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
ARQUIVO - SETOR DE TOMBAMENTO	R\$ 1.500,00	01
ALMOXARIFADO	R\$ 1.500,00	01
PROTOCOLO EXTERNO	R\$ 1.500,00	01



6.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação temporária de servidores para os cargos que especifica, até a realização de concurso público, em razão da falta de recursos orçamentários disponível para realização de tal, objetivando atender as demandas desta casa, e ao mesmo tempo, seguindo recomendação do Tribunal de Conta do estado – TCE, considerando o excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Solicito arquivamento do Referido Projeto 498/2017.

Caicó, 17/04/19



Wespacero

Arquiteto - ME.

Caicó/RN, 17/04/2019.

Respeitosamente
Resolução Maria de Líl

Arquivado em 17/04/2019.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo